



Portaria CONRE4 nº. 003/2026



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
PR/SC/RS**

PORTARIA CONRE4 Nº 003/2026 DE 27/05/2026

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – CONRE4, fixa aumento real de salário, altera o valor do vale-refeição, institui benefícios de natureza assistencial e dispõe sobre condições especiais de trabalho e afastamento, no âmbito da política de gestão de pessoas da Autarquia.

O Excelentíssimo Senhor Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES, Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 14, incisos I e VII, da Resolução CONFE nº 30, de 6 de novembro de 1974, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística, e considerando a deliberação do Plenário do CONRE4 em sessão realizada em 26 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, incisos I e VII, da Resolução CONFE nº 30/1974, que atribui ao Presidente do Conselho Regional de Estatística competência para gerir os recursos humanos e expedir atos administrativos necessários à consecução das finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece como direito social dos trabalhadores urbanos e rurais a irredutibilidade salarial, ressalvado o disposto em convenção ou acordo coletivo, bem como o direito à recomposição do poder de compra mediante reajustes periódicos;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que exige prévia autorização legal para qualquer forma de aumento ou concessão de vantagens pecuniárias a servidores públicos de entidades da Administração Indireta;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem a obrigatoriedade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, compatibilidade com



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

o plano plurianual e demonstração de adequação com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulou variação de 4,39% no período de maio de 2025 a abril de 2026, representando o parâmetro de recomposição inflacionária da remuneração no setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o valor real dos salários e de evitar a corrosão do poder aquisitivo dos servidores, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Estatística da 4ª Região aprovou, na Sessão Plenária nº 856, seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, estruturado com base em critérios meritocráticos, em consonância com as diretrizes de valorização funcional e desenvolvimento institucional estabelecidas pelos órgãos de controle e pelo próprio Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que os benefícios extrassalariais de natureza assistencial, como o vale-refeição, a cesta básica e o plano de auxílio funeral, devem observar os princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da legalidade, sendo compatíveis com a finalidade institucional da autarquia e com os limites de despesa estabelecidos pela legislação orçamentária federal;

CONSIDERANDO que a Organização Internacional do Trabalho, por meio da Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa (2008), recomenda a adoção de medidas destinadas à promoção do trabalho decente, da saúde ocupacional e da proteção social dos trabalhadores em instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a política de recursos humanos do CONRE4 deve ser orientada por critérios objetivos de equidade, transparência e responsabilidade fiscal, sem comprometer a sustentabilidade administrativa e financeira da entidade.

RESOLVE

Art. 1º – DO OBJETO, DA AUTORIZAÇÃO PLENÁRIA E DAS CONDICIONANTES ORÇAMENTÁRIAS – Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – CONRE4, a política anual de recomposição remuneratória, valorização funcional, benefícios assistenciais e condições especiais de trabalho aprovada pelo Plenário em sessão realizada em 26 de maio de 2026, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Previsão Orçamentária Anual do CONRE4, a sustentabilidade administrativa da Autarquia e os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e responsabilidade fiscal.

Art. 2º – DA RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA – Ficam reajustadas as remunerações dos servidores do CONRE4 em 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), percentual correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, com a finalidade de



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

preservar o poder de compra dos salários, evitar a corrosão inflacionária da remuneração e assegurar maior previsibilidade econômica aos servidores e suas famílias, em consonância com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a política institucional de valorização do trabalho aprovada pelo Plenário do CONRE4 e com a necessária compatibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

Art. 3º – DA VALORIZAÇÃO REMUNERATÓRIA REAL – Além da recomposição inflacionária prevista no artigo anterior, fica concedido aos servidores do CONRE4 aumento real de 0,5844% (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro décimos de milésimo por cento) sobre as remunerações já reajustadas, como medida de valorização institucional do trabalho, reconhecimento da dedicação funcional, preservação da atratividade dos cargos e fortalecimento da política de gestão de pessoas aprovada pelo Plenário do CONRE4, sem prejuízo da necessária responsabilidade fiscal e da sustentabilidade administrativa da Autarquia.

§ 1º A implementação do aumento real previsto no caput fica condicionada:

I – à comprovação, pela Tesouraria, de que a despesa total com pessoal permanecerá compatível com a receita corrente arrecadada pelo CONRE4, com a Previsão Orçamentária Anual, com a disponibilidade financeira da Autarquia e com os parâmetros prudenciais de responsabilidade fiscal adotados pelo Conselho;

II – à demonstração do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício de 2026, bem como de sua compatibilidade com as projeções de receita e despesa para o período de vigência desta Portaria;

III – à abertura de crédito suplementar, caso necessária, para adequada cobertura da despesa no exercício de 2026, vedada a execução da vantagem sem prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O aumento real previsto neste artigo possui caráter remuneratório, integra a remuneração dos servidores a partir de sua implementação regular em folha de pagamento e não afasta a necessidade de reavaliação anual da política remuneratória pelo Plenário do CONRE4, à vista da situação financeira da Autarquia, da evolução das receitas e das necessidades institucionais do Conselho.

Art. 4º – DO ADICIONAL ESPECIAL DE TRABALHO NOTURNO – Fica fixado adicional especial de trabalho noturno no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora diurna para o labor efetivamente prestado entre 22h00 e 5h00, em caráter excepcional e quando indispensável ao atendimento de necessidade institucional devidamente justificada, observando-se o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece o adicional noturno mínimo de 20% (vinte por cento).

§ 1º O adicional previsto no caput tem por finalidade compensar o maior desgaste físico, mental, social e familiar decorrente da prestação de serviço em período ordinariamente destinado ao repouso, à recuperação da saúde e à convivência pessoal, reconhecendo-se que o trabalho noturno, quando necessário ao interesse institucional, deve ser remunerado de forma proporcional ao sacrifício imposto ao servidor.

§ 2º A realização de trabalho noturno dependerá de prévia autorização da chefia imediata ou da Diretoria Executiva, com indicação da necessidade do serviço, da atividade a ser desempenhada e da impossibilidade ou inadequação de sua execução em horário ordinário, salvo situação excepcional e urgente devidamente justificada em momento posterior.

§ 3º O pagamento do adicional ficará condicionado ao efetivo registro da jornada noturna nos controles de frequência adotados pelo CONRE4, competindo à chefia imediata certificar a prestação do serviço e à unidade responsável pela folha de pagamento verificar a regularidade formal da apuração.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

§ 4º O adicional de que trata este artigo não afasta a observância das normas de saúde e segurança do trabalho, nem substitui eventual adicional de insalubridade ou periculosidade, os quais dependerão de enquadramento legal específico, laudo técnico próprio e procedimento administrativo regular.

Art. 5º – DA PROTEÇÃO INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA – Fica assegurada proteção institucional contra desligamento imotivado ao servidor que comprovar estar a até 24 (vinte e quatro) meses do preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária, bem como ao servidor que, após a concessão da aposentadoria, permanecer em atividade por interesse da Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses contados da efetiva concessão do benefício.

§ 1º A proteção prevista neste artigo tem por finalidade assegurar transição funcional digna, previsível e humanizada ao servidor que dedicou parte relevante de sua trajetória profissional ao CONRE4, evitando rupturas abruptas em momento de especial sensibilidade econômica, pessoal e previdenciária, sem prejuízo da continuidade, da eficiência e da responsabilidade administrativa da Autarquia.

§ 2º O servidor interessado deverá comprovar sua condição mediante documentação previdenciária idônea, simulação oficial, certidão de tempo de contribuição, demonstrativo emitido pelo órgão competente ou outro documento apto a demonstrar a proximidade do preenchimento dos requisitos de aposentadoria voluntária.

§ 3º Durante o período de proteção, eventual desligamento somente poderá ocorrer mediante motivação formal, análise jurídica prévia e deliberação da Diretoria Executiva ou do Plenário, conforme a natureza do caso, assegurada a observância do devido processo administrativo quando houver imputação de conduta funcional ao servidor.

§ 4º A proteção prevista neste artigo não impede o desligamento nas seguintes hipóteses:

I – falta grave devidamente apurada em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – extinção, reorganização ou comprovada desnecessidade do posto de trabalho, desde que previamente avaliada a possibilidade de realocação compatível com a formação, a experiência e as condições funcionais do servidor;

III – insuficiência orçamentária ou financeira superveniente, devidamente demonstrada em processo administrativo próprio, com indicação das medidas alternativas previamente consideradas pela Administração;

IV – pedido de desligamento, aposentadoria com encerramento voluntário do vínculo ou acordo formal entre o servidor e o CONRE4, observadas as normas legais e rescisórias aplicáveis.

§ 5º A proteção de que trata este artigo não constitui garantia absoluta de permanência, nem afasta o poder-dever de gestão da Administração, mas impõe ao CONRE4 o dever de motivação qualificada, tratamento digno, avaliação de alternativas e respeito à trajetória funcional do servidor em período de transição para a aposentadoria.

Art. 6º – DO ABONO PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR – Fica assegurado aos servidores que sejam pais, mães ou responsáveis legais o abono de até 1 (um) turno de expediente por mês para participação em reuniões, atendimentos individualizados, avaliações pedagógicas ou demais atos formais de acompanhamento escolar de filhos, enteados, dependentes legais ou pessoas sob sua guarda ou tutela em idade escolar.

§ 1º O abono previsto neste artigo tem por finalidade promover a parentalidade responsável, fortalecer o vínculo entre família e escola, favorecer o acompanhamento do desenvolvimento educacional da criança ou adolescente e concretizar, no âmbito da política de gestão de pessoas do CONRE4, os deveres de proteção integral, convivência familiar, educação e acompanhamento pedagógico previstos na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

§ 2º A fruição do abono dependerá, sempre que possível, de comunicação prévia à chefia imediata, com indicação da data, do horário e da instituição de ensino, de modo a permitir a adequada organização do serviço e a preservação da continuidade das atividades administrativas.

§ 3º O servidor deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o retorno ao trabalho, declaração ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino, contendo a data, o horário e a finalidade do comparecimento.

§ 4º Em situações urgentes, imprevisíveis ou justificadamente incompatíveis com comunicação prévia, o servidor poderá comunicar a ausência tão logo seja possível, competindo à chefia imediata avaliar a justificativa apresentada, observados a boa-fé, a razoabilidade e o interesse público.

§ 5º O abono de que trata este artigo não será acumulável de um mês para outro, nem poderá ser convertido em pecúnia, constituindo medida de apoio familiar e educacional voltada à conciliação entre responsabilidade funcional e deveres parentais.

Art. 7º – DA LIBERDADE SINDICAL, DA AUTONOMIA INDIVIDUAL E DOS DESCONTOS EM FOLHA – O CONRE4 observará, em matéria de descontos sindicais ou assistenciais em folha de pagamento, a liberdade de associação sindical, a autonomia individual dos servidores, a proteção da remuneração e o direito de cada trabalhador decidir, de forma livre, consciente e sem constrangimento, se deseja ou não contribuir para entidade sindical.

§ 1º O desconto de mensalidade sindical, contribuição sindical ou qualquer outra parcela devida em razão de filiação dependerá de autorização prévia, expressa, individual e revogável do servidor, vedada a autorização tácita, presumida, genérica ou fundada exclusivamente em silêncio.

§ 2º A contribuição assistencial eventualmente prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou instrumento equivalente somente poderá ser processada pelo CONRE4 quando houver previsão normativa válida, comunicação clara aos servidores, indicação do valor, da finalidade e da periodicidade da cobrança, bem como garantia efetiva do direito de oposição individual, em prazo razoável e por meio acessível, sem exigências abusivas, constrangimentos ou obstáculos desproporcionais.

§ 3º Manifestada a oposição pelo servidor, por qualquer meio formal idôneo admitido no instrumento coletivo ou em comunicação específica da entidade sindical, o CONRE4 não efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento, preservando-se integralmente a vontade individual do trabalhador.

§ 4º O CONRE4 atuará com neutralidade institucional em relação à filiação sindical e à contribuição dos servidores, cabendo-lhe apenas assegurar que nenhum desconto seja realizado sem fundamento jurídico válido, sem transparência, sem possibilidade real de oposição ou em desacordo com a manifestação individual do servidor.

§ 5º É vedada a realização de desconto retroativo de contribuição assistencial ou sindical sem autorização individual expressa ou sem observância do procedimento de ciência e oposição assegurado aos servidores, bem como a cobrança de valores desproporcionais, não transparentes ou incompatíveis com a proteção da remuneração do trabalhador.

§ 6º A autorização, a revogação de autorização ou a comprovação de oposição poderão ser apresentadas ao CONRE4 por meio físico ou eletrônico, devendo ser arquivadas junto à unidade responsável pela gestão de pessoal, para fins de controle, transparência e segurança jurídica.

Art. 8º – DOS ATESTADOS, DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO E ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE SAÚDE – Serão considerados documentos hábeis para fins de justificativa ou abono de faltas ao serviço, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis, os atestados, declarações de comparecimento ou documentos equivalentes emitidos por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos profissionais, desde que contenham



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

identificação do profissional, número de inscrição, data, horário ou período de atendimento, assinatura física ou eletrônica e indicação compatível com sua área de atuação.

§ 1º O CONRE4 reconhecerá, no âmbito de sua política de gestão de pessoas, a natureza multiprofissional do cuidado em saúde, admitindo documentos emitidos, no limite das respectivas competências legais e técnicas, por médicos, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas, farmacêuticos e outros profissionais da saúde legalmente habilitados.

§ 2º As declarações de comparecimento a consultas, procedimentos, sessões terapêuticas, avaliações ou acompanhamentos de saúde justificarão a ausência pelo período necessário ao atendimento e ao deslocamento razoável, cabendo ao servidor apresentar o documento comprobatório à chefia imediata ou à unidade responsável pela gestão de pessoal.

§ 3º Os atestados que recomendarem afastamento do trabalho por motivo de saúde poderão ser aceitos para fins de abono de faltas, até o limite de 15 (quinze) dias consecutivos, desde que indiquem, de forma tecnicamente adequada, o período necessário de afastamento e sejam compatíveis com a competência profissional de quem os emituiu.

§ 4º Quando o afastamento decorrer de incapacidade laboral, especialmente em períodos superiores a 3 (três) dias consecutivos ou em situações de recorrência, o CONRE4 poderá submeter a documentação à avaliação médica ocupacional, perícia administrativa ou análise técnica equivalente, preservados o sigilo das informações de saúde, a dignidade do servidor e a finalidade exclusivamente administrativa da verificação.

§ 5º Para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, será exigida avaliação médica oficial ou encaminhamento ao regime previdenciário competente, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas de acompanhamento, acolhimento e orientação ao servidor.

§ 6º A apresentação de documento de saúde pelo servidor deverá ser tratada com confidencialidade, respeito e ausência de constrangimento, sendo vedada a exposição indevida de diagnóstico, condição clínica ou informação sensível perante colegas, chefias não envolvidas na análise funcional ou terceiros sem atribuição administrativa.

§ 7º Este artigo tem por finalidade compatibilizar a continuidade do serviço público, a segurança jurídica da Administração e o reconhecimento humanizado das necessidades de saúde física, mental, funcional e terapêutica dos servidores, assegurando tratamento digno, impessoal e tecnicamente responsável.

Art. 9º – DA PROTEÇÃO À SERVIDORA GESTANTE E À MATERNIDADE – É assegurada à servidora gestante estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 3 (três) meses após o término da licença-maternidade, como medida de proteção à maternidade, à saúde da gestante, ao desenvolvimento inicial da criança e à segurança econômica da família, observando-se, em qualquer hipótese, a garantia mínima prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º A proteção prevista neste artigo integra a política institucional de gestão de pessoas do CONRE4 e reconhece que a maternidade exige acolhimento, previsibilidade e estabilidade mínima, especialmente em período de maior sensibilidade física, emocional, familiar e financeira.

§ 2º Durante o período de proteção, fica vedada a dispensa imotivada da servidora gestante ou em licença-maternidade, bem como da servidora em período de retorno protegido ao trabalho, salvo hipótese de falta grave devidamente apurada em processo administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão.

§ 3º A confirmação da gravidez poderá ser comprovada por atestado médico, exame, declaração profissional ou outro documento idôneo, devendo o CONRE4 assegurar tratamento reservado, respeitoso e sigiloso às informações de saúde apresentadas pela servidora.

§ 4º A proteção de que trata este artigo independe de conhecimento prévio da gravidez pela Administração no momento de eventual ato de desligamento, desde que



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

comprovado que a gestação já existia naquela data, preservando-se a finalidade constitucional de proteção à maternidade e à criança.

§ 5º O retorno da servidora ao trabalho após a licença-maternidade deverá observar, sempre que possível, medidas de acolhimento, adaptação funcional razoável e organização da rotina administrativa, de modo a compatibilizar a continuidade do serviço com a proteção à maternidade, à amamentação, à saúde e ao vínculo familiar.

Art. 10 – DO VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO – O CONRE4 concederá, mensalmente, a todos os servidores em efetivo exercício, 25 (vinte e cinco) vales-refeição ou vale-alimentação, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), por meio de cartão alimentação, cartão refeição ou instrumento equivalente, sem qualquer ônus ao servidor.

§ 1º O benefício previsto neste artigo integra a política institucional de valorização dos servidores do CONRE4 e tem por finalidade assegurar condições mínimas de alimentação adequada durante a jornada de trabalho, preservar a saúde, a dignidade e o bem-estar funcional, bem como reconhecer que o desempenho eficiente das atividades institucionais depende também de condições materiais compatíveis com uma rotina laboral equilibrada.

§ 2º A concessão do vale-refeição ou vale-alimentação possui natureza indenizatória, não integra a remuneração para qualquer efeito legal, não se incorpora ao salário, não constitui base de cálculo para encargos, adicionais ou vantagens funcionais e não substitui qualquer parcela remuneratória devida ao servidor.

§ 3º O benefício observará os limites fixados em dotação orçamentária própria, a disponibilidade financeira da Autarquia e os parâmetros de responsabilidade fiscal adotados pelo CONRE4, podendo ser revisto anualmente pelo Plenário, mediante avaliação do custo médio da alimentação nos estados integrantes da 4ª Região, da evolução das receitas e da sustentabilidade administrativa do Conselho.

§ 4º A concessão do benefício poderá ser disciplinada por ato complementar da Presidência ou da Diretoria Executiva, especialmente quanto aos critérios de proporcionalidade, afastamentos, admissões, desligamentos, férias, licenças e demais situações funcionais que possam interferir no número de vales devidos em cada mês.

Art. 11 – DA CESTA BÁSICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – O CONRE4 fornecerá, mensalmente, a cada servidor em efetivo exercício, 1 (uma) cesta básica composta por gêneros alimentícios não perecíveis, como medida de apoio à segurança alimentar, ao bem-estar familiar e à valorização institucional dos servidores.

§ 1º A concessão da cesta básica integra a política de gestão de pessoas do CONRE4 e tem por finalidade contribuir para a proteção das necessidades essenciais do servidor e de sua família, reconhecendo que a dignidade no trabalho também depende de condições materiais mínimas, previsibilidade econômica e apoio institucional responsável.

§ 2º O benefício será concedido exclusivamente em gêneros alimentícios, sendo vedada sua conversão em pecúnia, sua substituição por pagamento em dinheiro ou sua incorporação à remuneração, observado o disposto no art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e a natureza assistencial e não salarial da parcela.

§ 3º A composição mínima da cesta deverá observar critérios de qualidade, validade, adequação nutricional, utilidade doméstica e respeito à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo ser revista periodicamente para preservar sua efetividade, sua razoabilidade e sua compatibilidade com as necessidades concretas dos servidores.

§ 4º A aquisição, distribuição e eventual atualização da composição da cesta básica observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do CONRE4, os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência, bem como procedimento administrativo próprio, com pesquisa de preços e controle de entrega aos servidores beneficiários.

§ 5º A Presidência, mediante proposta da unidade responsável pela administração de pessoal e observada a deliberação orçamentária do Conselho, poderá atualizar anualmente a composição da cesta básica, de modo a preservar sua finalidade social, sua qualidade nutricional e sua adequação à realidade econômica dos servidores.



Art. 12 – DA TOLERÂNCIA PARA ATRASOS EVENTUAIS – Será admitida tolerância para pequenos atrasos eventuais, limitada a até 10 (dez) minutos por dia e a até 30 (trinta) minutos por mês, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço, ao atendimento ao público, ao cumprimento da jornada contratual e à organização interna do CONRE4.

§ 1º A tolerância prevista neste artigo tem por finalidade reconhecer situações ordinárias e imprevisíveis da vida cotidiana, como deslocamentos, intercorrências familiares, dificuldades pontuais de transporte ou outros eventos de pequena monta, compatibilizando a necessária disciplina funcional com tratamento razoável, humano e proporcional aos servidores.

§ 2º A tolerância diária poderá abranger o início do expediente, o retorno de pausas regulamentares ou o encerramento da jornada, desde que devidamente registrada no controle de frequência e observados os limites estabelecidos no caput.

§ 3º A utilização da tolerância não dispensa o servidor do dever de pontualidade, assiduidade, boa-fé e comunicação à chefia imediata sempre que o atraso puder comprometer reunião, atendimento, prazo, atividade programada ou funcionamento regular do setor.

§ 4º A recorrência sistemática de atrasos, ainda que dentro dos limites de tolerância, poderá ensejar orientação formal pela chefia imediata, ajuste de rotina, plano de correção de assiduidade ou outras medidas administrativas proporcionais, priorizando-se a correção preventiva antes da adoção de providências disciplinares.

§ 5º A tolerância prevista neste artigo não será convertida em banco de horas, não gerará direito à compensação futura e não poderá ser utilizada como autorização permanente para redução de jornada.

Art. 13 – DAS FALTAS JUSTIFICADAS PARA CUIDADOS ESSENCIAIS OU INTERNAÇÃO HOSPITALAR – Serão abonadas as ausências ao serviço motivadas por internação hospitalar, tratamento grave, acompanhamento indispensável ou necessidade comprovada de cuidados essenciais de filho, dependente legal, pessoa sob guarda ou tutela do servidor, pelo período de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante comprovação documental da situação de saúde e do vínculo familiar, legal ou de dependência.

§ 1º O abono previsto neste artigo integra a política institucional de gestão de pessoas do CONRE4 e tem por finalidade reconhecer que situações graves de saúde no núcleo familiar exigem presença, cuidado e responsabilidade direta do servidor, especialmente quando envolvam crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, dependentes legais ou pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

§ 2º Para fins deste artigo, consideram-se cuidados essenciais aqueles cuja ausência do servidor possa comprometer o acompanhamento hospitalar, a realização de procedimento de saúde, a assistência mínima à pessoa dependente, a orientação médica recebida ou a continuidade do tratamento indicado por profissional habilitado.

§ 3º A concessão do abono dependerá da apresentação de documentação médica, hospitalar ou profissional idônea, bem como de documento que comprove o vínculo familiar, legal, de guarda, tutela ou dependência, resguardado o sigilo das informações sensíveis de saúde e vedada a exposição desnecessária da intimidade do servidor ou da pessoa assistida.

§ 4º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do servidor, apresentação de documentação atualizada e autorização formal da Diretoria Executiva, observadas a gravidade da situação, a indispensabilidade da presença do servidor e a possibilidade de reorganização temporária das atividades do setor.

§ 5º Findo o prazo máximo previsto neste artigo, eventual necessidade de novo afastamento, regime especial, teletrabalho temporário, compensação de jornada, licença não remunerada ou outra medida excepcional dependerá de deliberação específica da Diretoria Executiva, à vista da situação concreta, da continuidade do serviço e da proteção humanizada do servidor e de sua família.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

§ 6º Sempre que possível, o servidor deverá comunicar a chefia imediata com antecedência ou tão logo tenha ciência da necessidade de afastamento, cabendo à Administração adotar postura de acolhimento, razoabilidade e cooperação, sem prejuízo do dever de organização do serviço e de controle documental.

§ 7º A utilização deste benefício deverá observar a boa-fé, a finalidade assistencial da medida e a necessidade concreta de acompanhamento, podendo a Administração solicitar complementação documental quando houver dúvida objetiva quanto aos requisitos para concessão do abono.

Art. 14 – DO VALE-TRANSPORTE – O CONRE4 concederá vale-transporte mensal aos servidores que formalmente requererem o benefício, por meio de cartão, bilhete, crédito eletrônico ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável, destinado exclusivamente ao custeio dos deslocamentos no trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, nos termos da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987.

§ 1º O vale-transporte tem por finalidade assegurar ao servidor condições materiais adequadas de deslocamento para o exercício de suas atividades, evitando que o custo ordinário do transporte comprometa de forma desproporcional sua remuneração, sua assiduidade, sua pontualidade e sua organização pessoal e familiar.

§ 2º A concessão do benefício dependerá de requerimento formal do servidor junto à unidade responsável pela gestão de pessoal, com indicação do endereço residencial, dos meios de transporte utilizados e das informações necessárias ao cálculo do valor mensal devido.

§ 3º A participação do servidor no custeio do vale-transporte observará o limite legal de até 6% (seis por cento) de seu vencimento-base ou salário-base, sendo vedado qualquer desconto superior ou ônus adicional em razão da concessão do benefício.

§ 4º O vale-transporte não possui natureza remuneratória, não se incorpora ao salário ou vencimento, não constitui base de cálculo para encargos, adicionais, vantagens ou verbas rescisórias, e deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade legal de deslocamento entre residência e trabalho.

§ 5º O servidor deverá comunicar à unidade responsável pela gestão de pessoal qualquer alteração de endereço, itinerário, modalidade de transporte ou condição funcional que impacte o valor ou a necessidade do benefício, cabendo ao CONRE4 revisar a concessão sempre que houver mudança nas informações que lhe deram origem.

§ 6º A concessão do vale-transporte observará os princípios da legalidade, razoabilidade, boa-fé, economicidade e proteção da remuneração do trabalhador, assegurando tratamento impessoal, transparente e compatível com as necessidades efetivas de deslocamento de cada servidor.

Art. 15 – DA LICENÇA-PATERNIDADE E DO APOIO À PARENTALIDADE – Ao servidor será concedida licença-paternidade remunerada de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo de sua remuneração, contados a partir do nascimento, da adoção legal ou da concessão de guarda judicial para fins de adoção de filho ou filha, em consonância com o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, com o Decreto nº 8.737/2016 e com a política institucional de valorização da parentalidade responsável adotada pelo CONRE4.

§ 1º A licença-paternidade tem por finalidade assegurar ao servidor tempo adequado para acolhimento do filho ou filha, apoio à mãe ou ao outro responsável legal, organização da rotina familiar, acompanhamento dos primeiros cuidados e fortalecimento do vínculo parental, reconhecendo-se que o cuidado inicial com a criança deve ser compartilhado e institucionalmente protegido.

§ 2º A concessão da licença dependerá de requerimento formal do servidor, apresentado à unidade responsável pela gestão de pessoal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o nascimento, a adoção ou a concessão da guarda judicial, acompanhado de certidão de nascimento, termo judicial, documento de adoção, termo de guarda ou outro documento idôneo que comprove o fato gerador.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

§ 3º Em situações urgentes, hospitalares, excepcionais ou justificadamente incompatíveis com a apresentação imediata da documentação, o servidor poderá comunicar o fato à chefia imediata ou à unidade de pessoal tão logo seja possível, apresentando a documentação comprobatória posteriormente, observado o princípio da boa-fé e a finalidade protetiva da licença.

§ 4º A licença-paternidade prevista neste artigo aplica-se igualmente aos casos de adoção, guarda judicial para fins de adoção e demais hipóteses legalmente reconhecidas de constituição de vínculo parental, assegurado tratamento isonômico e humanizado às diferentes formas de família.

§ 5º A licença de que trata este artigo não poderá ser convertida em pecúnia, compensada em banco de horas ou substituída por trabalho remoto, salvo em situações excepcionais requeridas pelo próprio servidor e autorizadas pela Administração, desde que preservada a finalidade de cuidado, acolhimento e convivência familiar.

Art. 16 – DA LICENÇA POR LUTO OU FALECIMENTO – O servidor poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, por até 8 (oito) dias corridos e consecutivos, contados a partir da data do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira em união estável, pais, mães, madrasta, padrasto, filhos, filhas, enteados, enteadas, avós, netos, netas, irmãos, irmãs, sogro, sogra ou pessoa sob sua guarda judicial, tutela ou curatela, mediante apresentação de certidão de óbito, declaração funerária ou documento equivalente, acompanhada, quando necessário, de comprovação do vínculo.

§ 1º A licença prevista neste artigo tem por finalidade assegurar ao servidor tempo mínimo para vivenciar o luto, adotar providências funerárias e familiares indispensáveis, reorganizar sua rotina pessoal e retornar ao trabalho com dignidade, sem exposição a constrangimento, pressão indevida ou prejuízo remuneratório em momento de especial sofrimento.

§ 2º Quando o falecimento ocorrer durante férias, feriado, final de semana, licença ou outro afastamento regular, a Diretoria Executiva poderá avaliar, mediante requerimento fundamentado, a forma mais adequada de fruição ou compensação administrativa, observadas a finalidade humanitária da licença, a razoabilidade e a continuidade do serviço.

§ 3º Será igualmente abonada a ausência correspondente ao dia do velório, cerimônia de despedida, cremação ou sepultamento de outros parentes consanguíneos ou por afinidade, bem como de pessoa com vínculo afetivo relevante com o servidor, mediante requerimento fundamentado e anuência da chefia imediata.

§ 4º Em situações excepcionais, especialmente quando houver necessidade de deslocamento para outro município, outro estado ou outro país, ou quando o servidor for responsável direto pelas providências funerárias ou familiares, poderá ser autorizada complementação do afastamento por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, mediante análise do caso concreto.

§ 5º A documentação comprobatória deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno do servidor, salvo impossibilidade justificada, devendo o CONRE4 tratar as informações apresentadas com reserva, respeito e sensibilidade institucional.

Art. 17 – DA LICENÇA POR CASAMENTO OU CONSTITUIÇÃO FORMAL DE UNIÃO ESTÁVEL – O servidor fará jus à licença remunerada de 10 (dez) dias corridos em razão de casamento civil ou de constituição formal de união estável, contados a partir da data da celebração, do registro, da lavratura de escritura pública, da decisão judicial ou de outro documento legalmente idôneo que reconheça a entidade familiar.

§ 1º A licença prevista neste artigo tem por finalidade assegurar ao servidor tempo adequado para organização da vida familiar, realização das providências pessoais decorrentes da união, convivência inicial com o cônjuge ou companheiro, e retorno ao trabalho em condições de estabilidade pessoal, emocional e administrativa.

§ 2º O benefício será concedido com igualdade de tratamento entre casamento civil e união estável formalmente reconhecida, respeitadas as diferentes formas de constituição



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

familiar admitidas pelo ordenamento jurídico e pela política institucional de valorização humana do CONRE4.

§ 3º A concessão da licença dependerá da apresentação de certidão de casamento, escritura pública de união estável, decisão judicial, registro competente ou documento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno do servidor às atividades laborais.

§ 4º Em caso de impossibilidade justificada de apresentação imediata do documento comprobatório, o servidor poderá requerer a concessão ou a regularização da licença mediante declaração formal, ficando obrigado a apresentar a documentação definitiva tão logo disponível.

§ 5º A licença de que trata este artigo não poderá ser convertida em pecúnia, compensada em banco de horas ou acumulada para fruição futura, constituindo afastamento remunerado específico destinado à proteção da vida familiar e à organização pessoal do servidor.

Art. 18 – DA FOLGA ANUAL NO DIA DO ANIVERSÁRIO – Fica concedida aos servidores do CONRE4 folga anual de 1 (um) dia, a ser usufruída, preferencialmente, na data de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A folga prevista neste artigo integra a política institucional de valorização dos servidores e tem por finalidade reconhecer, de forma simples e humanizada, a individualidade de cada trabalhador, promovendo sentimento de pertencimento, respeito pessoal e equilíbrio entre vida funcional e vida privada.

§ 2º A fruição da folga deverá ser previamente comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para fins de organização do setor, preservação da continuidade do serviço e adequada distribuição das atividades.

§ 3º Quando a data de aniversário coincidir com feriado, final de semana, período de férias regulares, licença ou outro afastamento previamente concedido, não haverá compensação, conversão em pecúnia, acumulação ou postergação automática do benefício.

§ 4º Excepcionalmente, quando a fruição na data do aniversário puder comprometer atividade institucional relevante, prazo administrativo, atendimento previamente agendado ou funcionamento regular do setor, a chefia imediata poderá ajustar com o servidor a fruição em data próxima, observados a razoabilidade, a boa-fé e a finalidade comemorativa da medida.

§ 5º A folga anual de aniversário é pessoal, intransferível, não acumulável e deverá ser usufruída dentro do respectivo exercício, não gerando direito adquirido à fruição em exercícios posteriores.

Art. 19 – DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – Aos servidores submetidos a jornada contínua superior a 6 (seis) horas diárias será assegurado intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, conforme o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O intervalo previsto neste artigo tem por finalidade preservar a saúde física e mental do servidor, assegurar tempo adequado para alimentação, descanso e recomposição da capacidade de trabalho, bem como prevenir desgaste excessivo, fadiga, adoecimento ocupacional e redução da qualidade das atividades institucionais.

§ 2º O respeito ao intervalo intrajornada constitui responsabilidade compartilhada entre o servidor, a chefia imediata e a Administração, cabendo ao CONRE4 organizar a rotina de trabalho de modo a compatibilizar a continuidade do serviço com a proteção ao repouso e à alimentação durante a jornada.

§ 3º O intervalo deverá ser regularmente registrado nos controles de frequência adotados pelo CONRE4, quando aplicável, competindo à chefia imediata acompanhar sua observância e orientar os servidores quanto ao cumprimento da jornada e dos períodos de descanso.

§ 4º É vedada a supressão habitual do intervalo intrajornada, ainda que por iniciativa do servidor, por necessidade de serviço ou por acúmulo de tarefas, salvo nas hipóteses



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

expressamente admitidas pela legislação aplicável e mediante autorização formal, motivada e excepcional da Administração.

§ 5º A eventual necessidade de ajuste, fracionamento ou redução do intervalo deverá ser previamente analisada pela Diretoria Executiva, observadas a legislação trabalhista, a saúde do servidor, a continuidade do serviço e a inexistência de prejuízo ao direito mínimo de repouso e alimentação.

Art. 20 – DA LICENÇA-MATERNIDADE, DA ADOÇÃO E DO APOIO AO RETORNO PÓS-PARTO – A servidora gestante, parturiente ou adotante terá direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sem prejuízo de sua remuneração, contados a partir do parto, da adoção legal ou da concessão de guarda judicial para fins de adoção, conforme a Lei nº 11.770/2008, a legislação correlata e a política institucional de proteção à maternidade, à infância e à parentalidade adotada pelo CONRE4.

§ 1º A licença-maternidade prevista neste artigo tem por finalidade proteger a saúde física e emocional da servidora, assegurar tempo adequado de recuperação, fortalecer o vínculo inicial com a criança, favorecer o aleitamento materno quando aplicável e garantir condições mínimas de cuidado, acolhimento e organização familiar nos primeiros meses de vida ou de convivência familiar.

§ 2º A licença será concedida mediante apresentação de certidão de nascimento, termo judicial de adoção, termo de guarda para fins de adoção, relatório médico ou outro documento idôneo que comprove o fato gerador, preservado o sigilo das informações de saúde e assegurado tratamento digno, reservado e não discriminatório à servidora.

§ 3º Após o retorno da licença-maternidade, a servidora terá direito à redução de 1 (uma) hora diária em sua jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, até a data em que a criança completar 1 (um) ano de idade, mediante requerimento formal e apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente.

§ 4º A redução de jornada prevista no § 3º tem por finalidade apoiar o retorno gradual da servidora às atividades, preservar a saúde materna, favorecer a amamentação quando aplicável, assegurar cuidados essenciais à criança e compatibilizar a continuidade do serviço com a proteção humanizada da maternidade e da primeira infância.

§ 5º A forma de fruição da redução de jornada será definida em diálogo entre a servidora e a chefia imediata, podendo ocorrer no início, no final ou em outro momento da jornada diária, conforme a necessidade da servidora, a rotina de cuidados da criança e a organização do setor, observados a razoabilidade, a boa-fé e a continuidade do serviço.

§ 6º Em situações de parto prematuro, internação hospitalar da criança ou da servidora, adoção de criança com necessidade específica de adaptação, ou outra circunstância excepcional devidamente comprovada, a Diretoria Executiva poderá avaliar medidas adicionais de acolhimento, flexibilização ou organização temporária da jornada, preservadas a finalidade protetiva deste artigo e a sustentabilidade administrativa do CONRE4.

Art. 21 – DO PLANO DE AUXÍLIO FUNERAL – Fica instituído, no âmbito do CONRE4, o Plano de Auxílio Funeral, como benefício social de caráter assistencial e indenizatório, destinado a oferecer apoio mínimo, organizado e previamente contratado aos servidores e seus familiares em situação de falecimento, momento de especial vulnerabilidade emocional, familiar e financeira.

§ 1º O benefício previsto neste artigo integra a política institucional de valorização e cuidado com os servidores do CONRE4, reconhecendo que a Administração deve, dentro de suas possibilidades orçamentárias e de sua responsabilidade fiscal, adotar medidas de proteção social que reduzam a insegurança das famílias em situações de perda, luto e reorganização imediata da vida familiar.

§ 2º O Plano de Auxílio Funeral será contratado junto a empresa, operadora ou entidade especializada, mediante procedimento licitatório, contratação direta cabível ou outro instrumento jurídico admitido pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021,



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento da despesa pública.

§ 3º O CONRE4 poderá custear integralmente o prêmio ou a mensalidade do Plano de Auxílio Funeral, sem ônus adicional ao servidor, até o limite mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente por servidor beneficiário, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, dotação própria e compatibilidade com a política anual de gestão de pessoas aprovada pelo Plenário.

§ 4º A cobertura, os serviços incluídos, os limites de utilização, os beneficiários, os procedimentos de acionamento, as carências, as exclusões e as demais condições do Plano de Auxílio Funeral serão definidos no respectivo instrumento contratual, devendo ser previamente informados aos servidores de forma clara, acessível e transparente.

§ 5º O benefício de que trata este artigo possui natureza assistencial e indenizatória, não integra a remuneração do servidor, não se incorpora ao salário ou vencimento, não constitui base de cálculo para encargos, adicionais, vantagens ou verbas rescisórias e não poderá ser convertido em pecúnia, salvo hipótese expressamente prevista no contrato e juridicamente admitida.

§ 6º A manutenção do Plano de Auxílio Funeral dependerá de avaliação anual de economicidade, adequação da cobertura, disponibilidade financeira e interesse institucional, podendo o Plenário deliberar sobre sua continuidade, substituição, atualização ou encerramento, desde que preservadas as obrigações contratuais já assumidas.

Art. 22 – DATA-BASE E PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES – Fica mantida a data-base de 1º de maio para revisão geral das remunerações no âmbito do CONRE4. As cláusulas constantes da presente Portaria terão vigência no período compreendido entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027, podendo ser revistas, prorrogadas ou substituídas por novo ato normativo fundamentado.

Art. 23 – VIGÊNCIA FORMAL E PUBLICAÇÃO – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2026, e deverá ser registrada, publicada e arquivada nos termos regimentais.

Parágrafo único – Revogam-se as disposições anteriores que contrariem o presente normativo, especialmente aquelas previstas em atos internos que disponham de forma diversa sobre matéria funcional ou remuneratória.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>